



LEI N.º 7.244/2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o exercício de 2026/2029.

O povo do Município de Pará de Minas, através de seus representantes aprovou, e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1.º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo Único: Integram o Plano Plurianual:

Anexo I – Programas e objetivos;

Anexo II – Órgãos responsáveis por programas;

Anexo III – Programas e ações.

Art. 2.º Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1.º da Constituição Federal, são integrantes desta Lei.

Art. 3.º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 4.º A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 8.º deste artigo.

§ 1.º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal juntamente com a proposta orçamentária dos exercícios de 2027, 2028 e 2029.

§ 2.º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no *caput*, ressalvado o disposto no § 8.º deste artigo.

§ 3.º A proposta de alteração ou inclusão de programas, conterá, no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 4.º A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem.

§ 5.º Considera-se alteração de programa:

I - adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, nº 30 – Pará de Minas/MG | CEP 35.660-013 | (37) 3233-5600 | www.parademinas.mg.gov.br



§ 6.º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 7.º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seis créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 8.º A inclusão e alteração de ações de que trata o inciso II do § 5.º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2026

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 23 de dezembro de 2025.

**JOSÉ MARIA DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

**INÁCIO FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, nº 30 – Pará de Minas/MG | CEP 35.660-013 | (37) 3233-5600 | www.parademinas.mg.gov.br